Lei nº 200, de 02 de outubro de 2002

Altera o art. 2º da Lei nº 37, de 29 de outubro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 37, de 29 de outubro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, filiado a Associação dos Professores Municipais Platinense – APPLAT;
c) um representante de pais de alunos, membro da Associação de Pais e Mestres – APM;
d) um representante dos servidores efetivos das escolas públicas do ensino fundamental;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de outubro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-gzf